



Universidade do Minho



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL

A **Universidade do Minho**, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, doravante denominada UMinho,

e

A **Universidade Federal de Santa Maria**, Pessoa Coletiva n.º 95.591.764/0001-05, com sede na Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”, Camobi, Av. Roraima, nº. 1000, 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Professora Doutora Martha Bohrer Adaime, doravante denominada UFSM.

Considerando a importância e o interesse recíproco em promover a cooperação em ações de natureza pedagógica, científica, tecnológica e cultural, nas suas respetivas áreas, a UMinho e a UFSM, doravante conjuntamente designadas “Partes”, celebram e reduzem a escrito, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação (adiante “Protocolo”), que se rege pelas cláusulas que a seguir se estabelece:

Cláusula 1.^a

Objetivo

O presente Protocolo tem como objetivo promover a cooperação entre as duas instituições com o fim de realizar, conjuntamente, ações de cooperação pedagógica, científica, tecnológica e cultural.

Cláusula 2.^a

Ações de cooperação

Para efeitos de concretização do objetivo previsto na cláusula anterior, as Partes concordam em desenvolver ações conjuntas que abrangem as seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de docentes e investigadores;
- c) Intercâmbio de pessoal técnico, administrativo e de gestão;
- d) Projetos de ensino e formação;
- e) Orientação de teses de doutoramento em regime de cotutela;
- f) Investigação conjunta e publicações em revistas científicas;
- g) Projetos de extensão ou interação com a sociedade;
- h) Organização conjunta de conferências, *workshops* e/ou outros eventos de caráter científico;
- i) Outro tipo de cooperação considerada oportuna e de mútuo interesse.

Cláusula 3.^a

Adendas

1. Os detalhes e especificações para cada uma das ações de cooperação objeto do presente Protocolo são definidos através de Adendas ao presente Protocolo de Cooperação, a propor por qualquer uma das Partes.
2. As Adendas específicas a celebrar devem especificar o objeto da colaboração, o plano de trabalhos e respetiva calendarização, os participantes, os encargos e formas de financiamento, as regras de confidencialidade e de titularidade dos resultados da investigação, bem como outros detalhes de colaboração acordados entre as Partes.

Cláusula 4.^a

Coordenadores Institucionais

As ações desenvolvidas com base neste Protocolo são coordenadas por representantes de cada uma das Partes, a indicar, para o efeito, nas Adendas referidas na Cláusula 3.^a.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

As Partes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Protocolo de Cooperação, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Protocolo, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra Parte, a ser obtido, caso a caso, e por escrito.

Cláusula 6.^a

Propriedade Intelectual

1. No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, não haverá lugar à atribuição de qualquer licença ou direito de exploração por parte do titular à outra Parte sobre os seus direitos de propriedade intelectual, sejam direitos de autor ou direitos de propriedade industrial, bem como sobre o conhecimento de que seja titular.
2. As ações específicas que venham a ser desenvolvidas entre as Partes serão objeto de Adenda escrita regulando, além do mais, a questão dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados e sua exploração, bem como disposições relativas à confidencialidade e publicação dos resultados.

Cláusula 7.^a

Vigência, modificação e denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da assinatura e é válido por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período sempre que as Partes assim acordarem.
2. Por acordo escrito entre as partes o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado.
3. Cada uma das Partes pode denunciar o presente Protocolo a qualquer momento, por meio de notificação por escrito através de correio registado, com o prazo de antecedência mínima de, pelo menos, noventa dias.
4. Independentemente do motivo de cessação do presente Protocolo, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza, que a outra possa sofrer, devendo, contudo, garantir que são tomadas as medidas necessárias para que todas as ações e atividades em curso sejam concluídas, de forma a evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente às constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação e na interpretação das disposições previstas neste Protocolo são esclarecidas pelos órgãos de decisão das Partes e interpretadas de acordo e em conformidade com a legislação portuguesa.
2. As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir da execução do presente Protocolo. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.
3. O presente protocolo revoga todos os protocolos de cooperação previamente celebrado entre as partes.

Lido e aprovado, o presente Protocolo consta de um único exemplar, assinado pelas Partes através de assinatura digital nos termos legais aplicáveis.

Pela Universidade do Minho,

Assinado por: **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2024.12.09 15:30:51+00'00'

Professor Rui Vieira de Castro
Reitor

Pela Universidade Federal de Santa Maria,

Assinado digitalmente por Martha Bohrer Adaime
O=UFSC, CN=Martha
Bohrer Adaime, e-mail=martha@uol.com.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025.02.05 13:02:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Professor Martha Bohrer Adaime
Vice-Reitora



Universidade do Minho



ADENDA

AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO MINHO, PORTUGAL

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL

PARA REALIZAÇÃO DE PERÍODOS DE MOBILIDADE

A **Universidade do Minho**, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal, Pessoa Coletiva n.º 502 011 378, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, doravante denominada UMinho,

e

A **Universidade Federal de Santa Maria**, Pessoa Coletiva n.º 95.591.764/0001-05, com sede na Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”, Camobi, Av. Roraima, nº. 1000, 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Professora Doutora Martha Bohrer Adaime, doravante denominada UFSM.

Considerando a relevância da internacionalização na formação de estudantes e no reforço de capacidades de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, nomeadamente através da realização de períodos de mobilidade em instituições de ensino superior estrangeiras;

No respeito pelas disposições legais e regulamentares que regem, em Portugal e no Brasil, a cooperação de carácter científico, cultural e profissional, entre as instituições de ensino superior;

As Partes celebram e reduzem a escrito, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas que a seguir se estabelece:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

A presente Adenda tem como objeto a realização de períodos de mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão, a efetuar na UMinho e na UFSM.

CLÁUSULA 2.^a

Mobilidade de estudantes

1. A mobilidade de estudantes não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. As Partes comprometem-se a aceitar um número máximo de 2 estudantes/semestre em áreas de estudo comuns, procurando manter um equilíbrio nos fluxos de mobilidade.
3. O equilíbrio nos fluxos de mobilidade existente entre as instituições é verificado a cada 2 anos.
4. As Partes podem identificar, anualmente, áreas não abertas a atividades de mobilidade ou identificar limitações de acesso a determinadas unidades curriculares.

CLÁUSULA 3.^a

Seleção de estudantes

1. As Partes assumem a responsabilidade de selecionar, de forma justa e transparente, os melhores candidatos para a realização de períodos de mobilidade.
2. Os estudantes que participem no programa de mobilidade são selecionados e nomeados pela instituição de origem, de acordo com os critérios por ela definidos.
3. A Instituição de acolhimento reserva-se ao direito de tomar decisões finais no que concerne à aceitação de estudantes em mobilidade.
4. Com a finalidade de facilitar os prazos de nomeação e de envio dos processos de candidatura dos estudantes, ambas as instituições devem indicar a data limite de receção de candidaturas para ambos os semestres letivos.
5. Os estudantes selecionados por cada instituição são responsáveis por submeter a respetiva candidatura e todos os documentos obrigatórios, respeitando os prazos estabelecidos:
 - No caso da UMinho, o processo de candidatura deve ser instruído com base nas informações em:
 - <https://alunos.uminho.pt/PT/estudantesin/Paginas/ProcedimentosCandidaturas.aspx>.
 - No caso da UFSM, todo o processo é instruído em:
 - <https://www.ufsm.br/orgaos-de-apoio/sai/mobilidades-bilaterais>
6. NA universidade de origem deve assegurar que os estudantes selecionados para concretização de mobilidade na UMinho possuem as competências linguísticas necessárias para concretizar o seu intercâmbio (nível B1 em língua portuguesa e/ou B2 em língua inglesa).

CLAÚSULA 4.^a

Procedimento de mobilidade de estudantes

1. Durante o período de intercâmbio, o estudante em mobilidade deve matricular-se e realizar o pagamento das propinas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição de acolhimento, excetuando as taxas associadas aos cursos avulsos ou serviços específicos oferecidos pela instituição de acolhimento.
2. O estudante em mobilidade é responsável pelas despesas com visto, viagem, alojamento, alimentação, deslocações, aquisição de material de estudo e quaisquer despesas pessoais que perceba serem necessárias ou desejáveis durante o período de intercâmbio.
3. O estudante em mobilidade deve comprovar estar de posse de um seguro de saúde internacional adquirido anteriormente à data da partida de seu país de origem e de um seguro de responsabilidade civil. Os estudantes em mobilidade acolhidos na UMinho devem obrigatoriamente subscrever o seguro escolar à chegada.
4. Os estudantes em mobilidade têm acesso aos serviços e instalações disponibilizados por cada instituição em idênticas condições que os estudantes aí inscritos e estão sujeitos a todas as regras e regulamentos da instituição de acolhimento.
5. Cada instituição deve identificar os Coordenadores Académicos de Mobilidade de cada Unidade Orgânica, Departamento ou Curso, que serão responsáveis por apoiar os estudantes na escolha dos respetivos planos de estudo.
6. Os estudantes em mobilidade acolhidos na UMinho, devem obrigatoriamente ter uma carga de trabalho compreendida entre 25 ECTS/semestre (mínimo) e 35 ECTS/semestre (máximo).
7. No final do período de intercâmbio, cada instituição concorda em fornecer à instituição parceira, o registo académico individual e informações apropriadas sobre o seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número de créditos a ser reconhecido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos.
8. A mobilidade não conduzirá à atribuição de grau académico na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA 5.^a

Responsabilidades das partes na mobilidade de estudantes

Ambas as instituições se comprometem a:

- a) Oferecer aos estudantes em mobilidade, tratamento similar ao que recebem os seus próprios estudantes, facilitando o acesso aos serviços académicos, científicos e culturais;
- b) Prover orientação ao estudante em mobilidade de como obter um visto de estudante, essencial para sua participação no programa;
- c) Oferecer ao estudante em mobilidade orientação académica adequada;
- d) Dar ao estudante em mobilidade orientação sobre alojamento, alimentação, transporte.

CLÁUSULA 6.^a

Mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão

1. A mobilidade de docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão não deverá exceder o período de um ano académico (dois semestres).
2. A duração exata da mobilidade deve ser indicada na carta de aceitação a emitir pelo responsável da Unidade de Serviço ou da Unidade Orgânica.
3. As atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade devem ser compatíveis com as atividades desenvolvidas e funções desempenhadas pelo trabalhador na instituição de origem.
4. O participante deve contratar um seguro de viagem e saúde internacional adquirido anteriormente à data da partida de seu país de origem.
5. Os participantes nos programas de mobilidade não pagarão taxas na instituição de acolhimento.
6. A presente Adenda não prevê qualquer tipo de financiamento, sendo da responsabilidade de cada participante assumir as respetivas despesas de deslocação e subsistência.
7. Os salários devem ser pagos pela instituição de origem.

CLÁUSULA 7.^a

Exclusão

As atividades relacionadas com Estágios Científicos Avançados não estão abrangidas pela presente Adenda.

CLÁUSULA 8.^a

Coordenação

Para efeito da presente Adenda, as Partes designam como pessoas de contacto dos programas de intercâmbio:

- a) Pela UMinho: Unidade de Serviços de Apoio à Internacionalização – USAI – usai@usai.uminho.pt
- b) Pela UFSM: Coordenador(a) da Secretaria de Apoio Internacional – SAI – sai.bilateral@ufsm.br.

CLÁUSULA 9.^a

Confidencialidade

Cada instituição compromete-se a guardar absoluto sigilo e confidencialidade relativamente a dados de caráter pessoal a que tenha acesso, no âmbito da presente Adenda, cumprindo a legislação em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 10.^a

Dados Pessoais

As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente às constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável.

CLÁUSULA 11.^a

Vigência, modificação e denúncia

1. A presente Adenda entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de vigência do Protocolo de Cooperação.
2. Por acordo escrito entre as partes a Adenda pode ser modificada, no todo ou em parte, ou revogada.
3. Cada uma das Partes pode denunciar a presente Adenda a qualquer momento, por meio de notificação por escrito através correio registado, com o prazo de antecedência mínima de, pelo menos, noventa dias, salvaguardando-se os atos em curso e respetivos compromissos assumidos perante terceiros, por qualquer uma das instituições.

CLÁUSULA 12.^a

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação e na interpretação das disposições previstas nesta Adenda são esclarecidas pelos órgãos de decisão das Partes e interpretadas de acordo e em conformidade com a legislação portuguesa.
2. As Partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir da execução da presente Adenda. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Lida e aprovada, a presente Adenda consta de um único exemplar, assinada pelas Partes, através de assinatura digital nos termos legais aplicáveis.

Pela Universidade do Minho,

Assinado por: **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE CASTRO**
Num. de Identificação: 03587725
Data: 2024.12.09 15:12:50+00'00'

Professor Rui Vieira de Castro
Reitor

Pela Universidade Federal de Santa Maria,

Assinado digitalmente por Martha Bohrer
Adaire
ND: OU=Vice Reitora, O=UFSM, CN=Martha
Bohrer Adaire, E=martha@uol.com.br
Razão: Assinante autor deste documento
Identificador: 1234
Data: 2025.02.06 14:14:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Professora Martha Bohrer Adaire
Vice-Reitora